



**PREFEITURA DE RIO CLARO – RJ**  
Procurador do Município

## **LÍNGUA PORTUGUESA**

Interpretação de textos diversos .....	01
Principais tipos e gêneros textuais e suas funções .....	02
Semântica: sinônimos, antônimos, sentido denotativo e sentido conotativo.....	03
Emprego e diferenciação das classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, artigo, verbo, advérbio, preposição e conjunção. Pronomes de tratamento .....	04
Tempos, modos e flexões verbais .....	15
Flexão de substantivos e adjetivos (gênero e número).....	20
Colocação pronominal.....	23
Concordâncias verbal e nominal.....	24
Conhecimentos de regência verbal e regência nominal .....	26
Crase .....	29
Ortografia (conforme Novo Acordo vigente) .....	30
Pontuação .....	31
Acentuação.....	35
Figuras de linguagem.....	37
Funções da linguagem .....	42
Vícios de linguagem .....	42
Discursos direto, indireto e indireto livre.....	45
Exercícios .....	49
Gabarito .....	59

## **ATUALIDADES E CONHECIMENTOS GERAIS**

Lei Orgânica do Município de Rio Claro, de 20 de março de 1990.....	01
Lei Municipal nº 908, de 28 de setembro de 2018 .....	02
Lei Municipal nº 992, de 02 de julho de 2020 .....	06
Código Tributário do Município de Rio Claro. Lei Municipal nº 513, de 29 de dezembro de 2010. ....	16
Exercícios .....	111
Gabarito .....	124

# SUMÁRIO



# LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO

Lei Orgânica do Município de Rio Claro, de 20 de março de 1990.....	01
Lei Municipal nº 908, de 28 de setembro de 2018 .....	43
Lei Municipal nº 992, de 02 de julho de 2020 .....	43
Código Tributário do Município de Rio Claro. Lei Municipal nº 513, de 29 de dezembro de 2010. ....	43

## DIREITO ADMINISTRATIVO

Fontes do Direito Administrativo e princípios básicos .....	01
Administração Pública (estrutura administrativa, conceito e poderes do Estado, entidades políticas e administrativas, espécies de agentes públicos). Atividade Administrativa (conceito, natureza e fins, princípios básicos). Serviços Públicos. Servidores Públicos.....	06
Organização Administrativa (Administração direta e indireta).....	30
Ato Administrativo (conceito, requisitos, atributos, classificação, invalidação) .....	37
Bens Públicos.....	57
Controle da Administração Pública (controle administrativo e judiciário).....	63
Responsabilidade Civil da Administração .....	71
Licitações. Pregão presencial e eletrônico. Registro de Preços .....	80
Contratos Administrativos (contratos, formalização, execução).....	99
Exercícios .....	116
Gabarito .....	118

## DIREITO CONSTITUCIONAL

Noções gerais sobre direito Constitucional. Constituição. Conceito. Classificação. Cláusulas Pétreas. Constitucionalismo. Constituições Brasileiras. Fenômenos Constitucionais .....	01
Eficácia das Normas Constitucionais .....	10
Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil .....	13
Direitos e garantias fundamentais. Direitos e garantias fundamentais (direito de nacionalidade e direitos políticos) .....	14
Organização dos Poderes: Poder Legislativo .....	24
Organização dos Poderes: Poder Executivo.....	31
Organização dos Poderes: Poder Judiciário .....	33
Funções Essenciais à Justiça. ....	38
Da organização político-administrativa do Estado. ....	40
Administração Pública.....	49
Ordem Social. ....	57
Controle de Constitucionalidade .....	71
Exercícios .....	75
Gabarito .....	81

# SUMÁRIO



## DIREITO PREVIDENCIÁRIO

A Previdência Social no Brasil.....	01
Regime Geral de Previdência Social – RGPS .....	08
Organização da seguridade social .....	09
Manutenção e perda da qualidade de segurado .....	23
Regime Próprio de Previdência Social.....	27
Distribuição dos Benefícios segundo a categoria dos beneficiários. Auxílio-Doença; Salário-Maternidade; Pensão por Morte; Auxílio-Reclusão; Aposentadoria por Idade; Aposentadoria Especial; Aposentadoria por Invalidez; Aposentadoria por Tempo de Contribuição; Abono de Permanência; Abono Anual .....	29
Contribuições Previdenciárias – Restituição/Compensação previdenciária. Gratificações que integram a base de cálculo dos benefícios do RPPS .....	31
Exercícios .....	46
Gabarito.....	53

## DIREITO TRIBUTÁRIO

Poder de tributar .....	01
Competência tributária .....	01
Sistema Tributário Nacional.....	03
Princípios Constitucionais Tributários. Princípios: da Legalidade; Isonomia; Irretroatividade; Anterioridade. Capacidade Contributiva; Vedação do Confisco; Liberdade de Tráfego; Transparência dos Impostos; Não-Diferenciação Tributária; Não-Cumulatividade.....	08
Imunidades Tributárias .....	11
Competência .....	13
Dívida Ativa.....	13
Execução Fiscal .....	14
Exercícios .....	53
Gabarito.....	57

## DIREITO CIVIL

Código civil. Princípios fundamentais dos contratos no Direito Civil.....	01
Direito das Sucessões.....	15
Direito das Obrigações .....	34
Direito das Coisas .....	62
Dos Atos Ilícitos.....	90
Exercícios .....	93
Gabarito.....	96

# SUMÁRIO



## DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Propedêutica Processual.....	01
O Direito Processual Constitucional e Estado Democrático de Direito .....	06
Jurisdição. Jurisdição Voluntária e Contenciosa .....	17
Atos Processuais .....	21
Direito Probatório.....	35
Exercícios .....	42
Gabarito .....	48

## DIREITO DO TRABALHO

Reforma Trabalhista .....	01
Princípios Trabalhistas: Princípio da proteção, Princípio da irrenunciabilidade de direitos, Princípio da continuidade da relação de emprego, Princípio da primazia da realidade .....	21
Ministério Público do Trabalho (MTP) .....	23
Exercícios .....	28
Gabarito .....	33

## DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

Organização e Competência da Justiça do Trabalho.....	01
Atos processuais .....	13
Recursos Trabalhistas .....	23
Execução Trabalhista .....	45
Exercícios .....	67
Gabarito .....	78

## LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) .....	01
Lei Orgânica do Município de Rio Claro, de 20 de março de 1990.....	23
Código Tributário do Município de Rio Claro, Lei Municipal nº 513, de 29 de dezembro de 2010, e suas alterações .....	23
Exercícios .....	23
Gabarito .....	27

# SUMÁRIO



## LÍNGUA PORTUGUESA

Compreender um texto trata da análise e decodificação do que de fato está escrito, seja das frases ou das ideias presentes. Interpretar um texto, está ligado às conclusões que se pode chegar ao conectar as ideias do texto com a realidade. Interpretação trabalha com a subjetividade, com o que se entendeu sobre o texto.

Interpretar um texto permite a compreensão de todo e qualquer texto ou discurso e se amplia no entendimento da sua ideia principal. Compreender relações semânticas é uma competência imprescindível no mercado de trabalho e nos estudos.

Quando não se sabe interpretar corretamente um texto pode-se criar vários problemas, afetando não só o desenvolvimento profissional, mas também o desenvolvimento pessoal.

### **Busca de sentidos**

Para a busca de sentidos do texto, pode-se retirar do mesmo os **tópicos frasais** presentes em cada parágrafo. Isso auxiliará na apreensão do conteúdo exposto.

Isso porque é ali que se fazem necessários, estabelecem uma relação hierárquica do pensamento defendido, retomando ideias já citadas ou apresentando novos conceitos.

Por fim, concentre-se nas ideias que realmente foram explicitadas pelo autor. Textos argumentativos não costumam conceder espaço para divagações ou hipóteses, supostamente contidas nas entrelinhas. Deve-se ater às ideias do autor, o que não quer dizer que o leitor precise ficar preso na superfície do texto, mas é fundamental que não sejam criadas suposições vagas e inespecíficas.

### **Importância da interpretação**

A prática da leitura, seja por prazer, para estudar ou para se informar, aprimora o vocabulário e dinamiza o raciocínio e a interpretação. A leitura, além de favorecer o aprendizado de conteúdos específicos, aprimora a escrita.

Uma interpretação de texto assertiva depende de inúmeros fatores. Muitas vezes, apressados, descuidamos dos detalhes presentes em um texto, achamos que apenas uma leitura já se faz suficiente. Interpretar exige paciência e, por isso, sempre releia o texto, pois a segunda leitura pode apresentar aspectos surpreendentes que não foram observados previamente. Para auxiliar na busca de sentidos do texto, pode-se também retirar dele os **tópicos frasais** presentes em cada parágrafo, isso certamente auxiliará na apreensão do conteúdo exposto. Lembre-se de que os parágrafos não estão organizados, pelo menos em um bom texto, de maneira aleatória, se estão no lugar que estão, é porque ali se fazem necessários, estabelecendo uma relação hierárquica do pensamento defendido, retomando ideias já citadas ou apresentando novos conceitos.

Concentre-se nas ideias que de fato foram explicitadas pelo autor: os textos argumentativos não costumam conceder espaço para divagações ou hipóteses, supostamente contidas nas entrelinhas. Devemos nos ater às ideias do autor, isso não quer dizer que você precise ficar preso na superfície do texto, mas é fundamental que não criemos, à revelia do autor, suposições vagas e inespecíficas. Ler com atenção é um exercício que deve ser praticado à exaustão, assim como uma técnica, que fará de nós leitores proficientes.

### **Diferença entre compreensão e interpretação**

A compreensão de um texto é fazer uma análise objetiva do texto e verificar o que realmente está escrito nele. Já a interpretação imagina o que as ideias do texto têm a ver com a realidade. O leitor tira conclusões subjetivas do texto.

### **Gêneros Discursivos**

**Romance:** descrição longa de ações e sentimentos de personagens fictícios, podendo ser de comparação com a realidade ou totalmente irreal. A diferença principal entre um romance e uma novela é a extensão do texto, ou seja, o romance é mais longo. No romance nós temos uma história central e várias histórias secundárias.



## ATUALIDADES E CONHECIMENTOS

### A importância do estudo de atualidades

Dentre todas as disciplinas com as quais concurseiros e estudantes de todo o país se preocupam, a de atualidades tem se tornado cada vez mais relevante. Quando pensamos em matemática, língua portuguesa, biologia, entre outras disciplinas, inevitavelmente as colocamos em um patamar mais elevado que outras que nos parecem menos importantes, pois de algum modo nos é ensinado a hierarquizar a relevância de certos conhecimentos desde os tempos de escola.

No, entanto, atualidades é o único tema que insere o indivíduo no estudo do momento presente, seus acontecimentos, eventos e transformações. O conhecimento do mundo em que se vive de modo algum deve ser visto como irrelevante no estudo para concursos, pois permite que o indivíduo vá além do conhecimento técnico e explore novas perspectivas quanto à conhecimento de mundo.

Em sua grande maioria, as questões de atualidades em concursos são sobre fatos e acontecimentos de interesse público, mas podem também apresentar conhecimentos específicos do meio político, social ou econômico, sejam eles sobre música, arte, política, economia, figuras públicas, leis etc. Seja qual for a área, as questões de atualidades auxiliam as bancas a peneirarem os candidatos e selecionarem os melhores preparados não apenas de modo técnico.

Sendo assim, estudar atualidades é o ato de se manter constantemente informado. Os temas de atualidades em concursos são sempre relevantes. É certo que nem todas as notícias que você vê na televisão ou ouve no rádio aparecem nas questões, manter-se informado, porém, sobre as principais notícias de relevância nacional e internacional em pauta é o caminho, pois são debates de extrema recorrência na mídia.

O grande desafio, nos tempos atuais, é separar o joio do trigo. Com o grande fluxo de informações que recebemos diariamente, é preciso filtrar com sabedoria o que de fato se está consumindo. Por diversas vezes, os meios de comunicação (TV, internet, rádio etc.) adaptam o formato jornalístico ou informacional para transmitirem outros tipos de informação, como fofocas, vidas de celebridades, futebol, acontecimentos de novelas, que não devem de modo algum serem inseridos como parte do estudo de atualidades. Os interesses pessoais em assuntos deste cunho não são condenáveis de modo algum, mas são triviais quanto ao estudo.

Ainda assim, mesmo que tentemos nos manter atualizados através de revistas e telejornais, o fluxo interminável e ininterrupto de informações veiculados impede que saibamos de fato como estudar. Apostilas e livros de concursos impressos também se tornam rapidamente desatualizados e obsoletos, pois atualidades é uma disciplina que se renova a cada instante.

O mundo da informação está cada vez mais virtual e tecnológico, as sociedades se informam pela internet e as compartilham em velocidades incalculáveis. Pensando nisso, a editora prepara mensalmente o material de atualidades de mais diversos campos do conhecimento (tecnologia, Brasil, política, ética, meio ambiente, jurisdição etc.) na “Área do Cliente”.

Lá, o concurseiro encontrará um material completo de aula preparado com muito carinho para seu melhor aproveitamento. Com o material disponibilizado online, você poderá conferir e checar os fatos e fontes de imediato através dos veículos de comunicação virtuais, tornando a ponte entre o estudo desta disciplina tão fluida e a veracidade das informações um caminho certo.



## LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

### LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

#### PREÂMBULO

Nós, Vereadores, no pleno exercício dos Poderes outorgados pelo art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, art. 11, parágrafo único, das Disposições Constitucionais Transitórias do mesmo diploma, e art. 21, parágrafo único, das Disposições Constitucionais da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 05 de outubro de 1989, reunidos, na Câmara Municipal, exercendo nossos mandatos em perfeita sintonia com a vontade popular, visando o avanço social de nosso Município, buscando o aperfeiçoamento e entrosamento dos Poderes Legislativo e Executivo, independentes, mas harmônicos entre si, respeitando as Constituições Federal e Estadual, promulgamos, sob a proteção de Deus, a presente LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO – Estado do Rio de Janeiro.

#### TÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

##### CAPÍTULO I

##### DO MUNICÍPIO

##### SEÇÃO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - O Município de Rio Claro é uma unidade do território do Estado do Rio de Janeiro, com autonomia Política, Administrativa e Financeira, regendo-se por esta Lei Orgânica e pelas demais Leis que adotar, respeitados os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 2º - O Governo do Município de Rio Claro, constituído dos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si, é exercido pela Câmara Municipal, pelo Prefeito e pela participação popular, nos termos da Lei. (Redação dada pela EMENDA n.º 02/95)

Parágrafo Único – São símbolos do Município de Rio Claro, o Brasão de Armas, a Bandeira e o Hino, representativo de sua cultura e história.

Art. 3º - Constituem bens do Município, todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Art. 4º - A sede do Município dar-lhe o nome e tem a categoria de cidade.

##### SEÇÃO II

##### DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 5º - O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por Lei, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica e em Lei Complementar.

§ 1º- A criação de Distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais Distritos, que serão suprimidos, sendo dispensada, nessa hipótese, a verificação dos requisitos do artigo 6º desta Lei.

§ 2º- O Distrito recém criado terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de Vila.

Art. 6º - São requisitos para a criação de Distrito:

I– população, eleitorado e arrecadação, como for previsto em Lei;

II– existência na povoação-sede de, pelo menos, cinquenta moradias, escola pública e posto de saúde.

Art. 7º - Na fixação das divisas distritais, serão observadas as seguintes normas:

I– evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;



## DIREITO ADMINISTRATIVO

### Conceito

De início, convém ressaltar que o estudo desse ramo do Direito, denota a distinção entre o Direito Administrativo, bem como entre as normas e princípios que nele se inserem.

No entanto, o Direito Administrativo, como sistema jurídico de normas e princípios, somente veio a surgir com a instituição do Estado de Direito, no momento em que o Poder criador do direito passou também a respeitá-lo. Tal fenômeno teve sua origem com os movimentos constitucionalistas, cujo início se deu no final do século XVIII. Por meio do novo sistema, o Estado passou a ter órgãos específicos para o exercício da Administração Pública e, por isso, foi necessário a desenvoltura do quadro normativo disciplinante das relações internas da Administração, bem como das relações entre esta e os administrados. Assim sendo, pode considerar-se que foi a partir do século XIX que o mundo jurídico abriu os olhos para a existência do Direito Administrativo.

Destaca-se ainda, que o Direito Administrativo foi formado a partir da teoria da separação dos poderes desenvolvida por Montesquieu, L'Esprit des Loix, 1748, e acolhida de forma universal pelos Estados de Direito. Até esse momento, o absolutismo reinante e a junção de todos os poderes governamentais nas mãos do Soberano não permitiam o desenvolvimento de quaisquer teorias que visassem a reconhecer direitos aos súditos, e que se opusessem às ordens do Príncipe. Prevalencia o domínio operante da vontade onipotente do Monarca.

Conceituar com precisão o Direito Administrativo é tarefa difícil, uma vez que o mesmo é marcado por divergências doutrinárias, o que ocorre pelo fato de cada autor evidenciar os critérios que considera essenciais para a construção da definição mais apropriada para o termo jurídico apropriado.

De antemão, ao entrar no fundamento de algumas definições do Direito Administrativo,

Considera-se importante denotar que o Estado desempenha três funções essenciais. São elas: Legislativa, Administrativa e Jurisdicional.

Pondera-se que os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são independentes, porém, em tese, harmônicos entre si. Os poderes foram criados para desempenhar as funções do Estado. Desta forma, verifica-se o seguinte:

### Funções do Estado

- > Legislativa
- >> Administrativa
- >>> Jurisdicional

### Poderes criados para desenvolver as funções do estado

- > Legislativo
- >> Executivo
- >>> Judiciário

Infere-se que cada poder exerce, de forma fundamental, uma das funções de Estado, é o que denominamos de FUNÇÃO TÍPICA.

	<u>PODER LEGISLATIVO</u>	<u>PODER EXECUTIVO</u>	<u>PODER JUDICIÁRIO</u>
<u>FUNÇÃO TÍPICA</u>	Legislar	Administrativa	Judiciária
<u>ATRIBUIÇÃO</u>	Redigir e organizar o regramento jurídico do Estado	Administração e gestão estatal	Julgar e solucionar conflitos por intermédio da interpretação e aplicação das leis.

Além do exercício da função típica, cada poder pode ainda exercer as funções destinadas a outro poder, é o que denominamos de exercício de FUNÇÃO ATÍPICA. Vejamos:



### Conceito de Constituição

A Constituição é a norma suprema que rege a organização de um Estado Nacional.

Por não haver na doutrina um consenso sobre o conceito de Constituição, faz-se importante o estudo das diversas concepções que o englobam. Então vejamos:

#### • Constituição Sociológica

Idealizada por Ferdinand Lassalle, em 1862, é aquela que deve traduzir a soma dos fatores reais de poder que rege determinada nação, sob pena de se tornar mera folha de papel escrita, que não corresponde à Constituição real.

#### • Constituição Política

Desenvolvida por Carl Schmitt, em 1928, é aquela que decorre de uma decisão política fundamental e se traduz na estrutura do Estado e dos Poderes e na presença de um rol de direitos fundamentais. As normas que não traduzirem a decisão política fundamental não serão Constituição propriamente dita, mas meras leis constitucionais.

#### • Constituição Jurídica

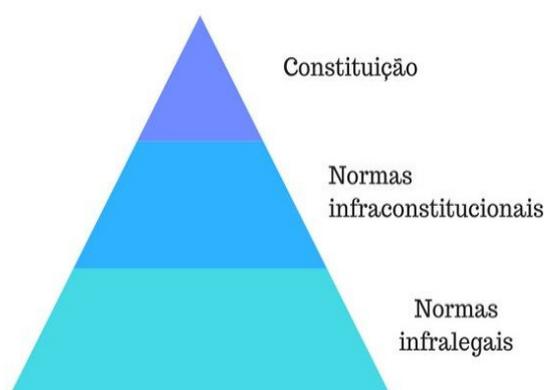
Fundada nas lições de Hans Kelsen, em 1934, é aquela que se constitui em norma hipotética fundamental pura, que traz fundamento transcendental para sua própria existência (sentido lógico-jurídico), e que, por se constituir no conjunto de normas com mais alto grau de validade, deve servir de pressuposto para a criação das demais normas que compõem o ordenamento jurídico (sentido jurídico-positivo).

Na concepção jurídico-positiva de Hans Kelsen, a Constituição ocupa o ápice da pirâmide normativa, servindo como paradigma máximo de validade para todas as demais normas do ordenamento jurídico.

Ou seja, as leis e os atos infralegais são hierarquicamente inferiores à Constituição e, por isso, somente serão válidos se não contrariarem as suas normas.

Abaixo, segue a imagem ilustrativa da Pirâmide Normativa:

### Pirâmide Normativa



Como Normas Infraconstitucionais entendem-se as Leis Complementares e Ordinárias;

Como Normas Infralegais entendem-se os Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Resoluções, etc.

### Constitucionalismo

Canotilho define o constitucionalismo como uma teoria (ou ideologia) que ergue o princípio do governo limitado indispensável à garantia dos direitos em dimensão estruturante da organização político-social de uma comunidade.



## Direito Previdenciário

### — Conceito

Previdência social é um seguro que se faz durante todo o período de trabalho de um indivíduo, por meio de contribuições a um sistema para que, quando não se esteja mais trabalhando, seja possível usufruir o benefício da aposentadoria e, com sua morte, possa garantir a sobrevivência daqueles que dependiam de sua renda para sobreviverem por meio da pensão<sup>1</sup>.

Seu objetivo é assegurar a manutenção da renda do indivíduo quando da perda, temporária ou definitiva, de sua capacidade de trabalhar em decorrência de riscos a que todos nós estamos sujeitos, como doença, invalidez, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

### — Riscos

Risco é o evento futuro e incerto, que tem condições de gerar dano a alguém e cuja verificação independe da vontade do segurado. Sob a ótica da Previdência Social, entendem-se como risco social, os fatos incertos e futuros que um segurado está submetido em razão de circunstâncias laborais ou da própria vida<sup>2</sup>.

O termo risco social é empregado para designar os eventos, isto é, os fatos ou acontecimentos que ocorrem na vida de todos os homens, com certeza ou probabilidade significativa, provocando um desajuste nas condições normais de vida, em especial a obtenção dos rendimentos decorrentes do trabalho, gerando necessidades a serem atendidas, pois nestes momentos críticos normalmente não podem ser atendidas pelo indivíduo. Na terminologia do seguro, chamam-se tais eventos de 'riscos' e por dizerem respeito ao próprio funcionamento da sociedade, denominam-se 'riscos sociais'.

O risco Social previdenciário é a possibilidade efetiva, concreta, iminente ou não, que pode, ao materializar-se, tornar o segurado incapaz para o trabalho, tolhendo-lhe a capacidade laborativa e, conseqüentemente, a possibilidade de realizar, por si mesmo, a sua manutenção e a de seus dependentes. A expressão risco social indica apenas o perigo de acontecimento danoso oriundos da vida em sociedade, tal como desemprego.

Alguns autores preferem explicar o significado da expressão risco social não pelas suas causas, mas pelas suas incidências. O risco é o evento futuro e incerto cuja verificação independe da vontade do segurado.

A Previdência Social, pela concessão de benefícios ou serviços tem como função mitigar estes riscos, dando respaldo em regra de natureza financeira ao segurado ou aos seus dependentes na ocorrência de um fato por ele amparado. A Previdência não é um seguro cujo beneficiário é somente o próprio segurado, mas também sua família.

A perda da capacidade da geração de renda não é apenas do segurado, mas da família. Baseado nessa perspectiva, surgem os benefícios tipicamente previdenciários: as aposentadorias e pensões. Uma aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição tem como finalidade garantir a renda de um segurado quando, por questões relativas ao maior tempo de contribuição ou idade, não existem as mesmas condições para a manutenção de sua renda.

A aposentadoria por invalidez fornece cobertura ao risco de perda de capacidade de trabalho e geração de renda em decorrência de doença ou acidente. As pensões têm como foco a família do segurado e não ele próprio.

Os benefícios mencionados anteriormente são todos de longa duração. Em situação convencional são vitalícios. Contudo, há outros benefícios, também previdenciários, temporários.

Auxílio-doença, salário-maternidade ou pensões para filhos que não apresentam algum tipo de incapacidade são alguns exemplos. Não há regra geral para a duração destes benefícios. Alguns podem durar apenas alguns meses, como o salário-maternidade, outros alguns anos como o auxílio-doença, ou então findar em função da idade do segurado, como no caso das pensões por morte devida a órfãos capazes.

1 [https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca\\_antiga/08%20Seguridade%20e%20Previd%C3%AAncia%20Social.pdf](https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca_antiga/08%20Seguridade%20e%20Previd%C3%AAncia%20Social.pdf)

2 <https://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle/11077/1923/Artigo%20cient%C3%ADfico%20-%20C%C3%A9fora%20Nayara%20Paes%20da%20silva.pdf?sequence=1&isAllowed=y>



## Direito Tributário

O direito tributário é um ramo do direito público, onde prevalece a vontade do Estado sob o manto dos princípios da Supremacia e da Indisponibilidade do Interesse Público; logo, ele trabalha sob uma relação de verticalidade.

Ele envolve um sujeito ativo (credor) e um sujeito passivo (devedor) em torno de uma obrigação de natureza pessoal de dar (obrigação principal), fazer ou não fazer (obrigações acessórias).

A fonte das obrigações será sempre a lei, que descreverá a hipótese de incidência, ou fato gerador abstrato. Quando ela ocorrer no mundo real, o acontecimento será designado por fato gerador concreto. O enquadramento real à previsão legal se chama subsunção ou processo subsuntivo.

O Poder de Tributar, sob a perspectiva de um Estado Democrático de Direito, deve ser concebido de maneira que, respeitando os direitos e garantias fundamentais dos seus cidadãos, propicie a justiça social e alcance o objetivo constitucional de uma vida digna para todos.

### Atividade Financeira do Estado

Trata-se da atividade de obtenção de receitas para o financiamento de suas atividades. Subdivide-se em dois grandes grupos:

a) Receitas originárias: originam-se da exploração do patrimônio do Estado, sob o regime jurídico predominantemente privado. V.g.: aluguéis, receitas das EP's e SEM's.

b) Receitas derivadas: são aquelas em que o Estado, utilizando-se de prerrogativas de direito público, edita uma lei determinando que o particular pratique determinado ato. Originam-se, pois, do patrimônio do particular, sob o regime de direito público. V.g.: tributos, multas, reparações de guerra etc.

Os tributos com finalidades fiscais são aqueles cujo objetivo é carrear recursos para os cofres públicos, com função eminentemente arrecadatória. Já tributos extrafiscais são aqueles que têm a finalidade precípua de intervir numa situação social ou econômica, como o IOF, IE, II, ITR. Isso não quer dizer que os tributos com finalidade fiscal não tenham, também, finalidade extrafiscal, ou vice-versa.

Existe também o tributo com finalidade PARAFISCAL, cujo objetivo da cobrança é arrecadar, mas o produto da arrecadação é destinado a ente ou pessoa jurídica diversos daqueles que instituíram a exação.

Assim, é elemento do conceito de parafiscalidade a delegação da capacidade tributária ativa, já que o destino do produto da arrecadação vai para pessoa diversa da competente para a criação do tributo.



## Competência tributária

### Classificação

A doutrina majoritária classifica a competência tributária em:

#### • Competência Privativa

Refere-se à competência para criar impostos atribuída com exclusividade a um ente político. Os impostos tiveram sua competência para instituição definida pela CF de maneira privativa.

Assim, cabe privativamente a instituição dos seguintes impostos:

- À União: IR, II, IE, IOF, IPI, IEG, IGF, ITR, impostos residuais.
- Aos Estados e DF: IPVA, ITCMD, ICMS.
- Aos Municípios e DF; ISS, IPTU, ITBI.



### — Disposições Gerais

Podemos conceituar contrato como um negócio jurídico através do qual, as partes declarantes, se encontram limitadas pelos princípios da função social, bem como da boa-fé objetiva que regulam os efeitos patrimoniais que projetam atingir, de acordo com a autonomia das suas próprias vontades.

Na seara civil-constitucional, ressalta-se que o contrato se trata da espécie mais importante de negócio jurídico, socialmente compreendido como um mecanismo de conciliação de interesses contrapostos, com o objetivo de pacificação social e desenvolvimento econômico.

Nesse sentido, façamos uma análise dos princípios do contrato:

#### • Princípio da Autonomia da Vontade ou do Consensualismo

É o primeiro princípio contratual dotado pela liberdade de contratar, bem como pela liberdade contratual que se trata da possibilidade de estabelecer o conteúdo do contrato.

#### • Princípio da Força Obrigatória do Contrato

Conhecido como pacta sunt servanda, traduz a imperiosidade que deve advir do contrato, com o objetivo de que haja reconhecimento da utilidade econômica e social, haja vista de que o negócio não teria valor se o acordo firmado entre os contraentes não fosse contido de força obrigatória.

#### • Princípio da Relatividade Subjetiva dos Efeitos do Contrato

De modo geral, os contratos só produzem efeitos entre as partes contratantes, motivo pela qual, é razoável afirmar que a sua oponibilidade não é absoluta ou erga omnes, mas, apenas relativa.

Assim sendo, esse tipo de contrato se caracteriza por demonstrar a manifestação espontânea da vontade para assumir de forma livre as obrigações e as disposições do contrato que a priori, são de interesse apenas às partes contratuais, deixando de fora terceiros que são estranhos à relação obrigacional.

#### • Princípio da Função Social do Contrato

Esse princípio se manifesta sob a ótica de dois modos:

a) **Intrínseco**: No qual o contrato visto como relação jurídica entre as partes negociais é impositor do respeito à lealdade negocial bem como à boa-fé objetiva. Além disso, o modo intrínseco busca a equivalência material entre as partes contratuais;

b) **Extrínseco**: Aqui, deverá o contrato ser visualizado sob a ótica coletiva sob o aspecto de seu efeito de eficácia na sociedade em que fora celebrado.

Trata-se de um desdobramento da manifestação da função social do contrato e da boa-fé objetiva.

#### • Princípio da Boa-fé Objetiva

Trata-se de regra de conduta e do dever de agir com honestidade e lealdade com a outra parte da relação contratual, devendo ambas as partes agir de maneira recíproca com o uso moral da lealdade e comportamento ilibado.

Possui duas funções:



### **Propedêutica Processual**

#### Conceitos Processuais Básicos

De acordo com Aristóteles, o homem é um animal político que nasce com a tendência de viver em sociedade. Desta forma, cada ser humano possui a necessidade de estar junto aos demais seres humanos para sua própria conservação e aperfeiçoamento, tendo em vista que a sociedade não se trata de uma formação artificial, mas, sim de uma necessidade natural do homem.

Nesse sentido, um agrupamento social demonstra ao homem que ele possui necessidades, haja vista os seus interesses, as suas pretensões, bem como os seus conflitos.

Desta forma, os referidos conceitos não são criados ou ajustados pela Teoria Geral do Processo. Entretanto, o jurista Carnelutti, na seara da Teoria Geral do Direito, submeteu uma rigorosa análise de síntese, sendo esses conceitos, os seguintes:

a) **Necessidade**: Não é de índole essencialmente jurídica. Traduz-se numa situação

de carência ou desequilíbrio biológico ou psíquico. Advém do fato de que o homem depende de certos elementos, tanto para sobreviver, quanto para se aperfeiçoar social, política e culturalmente, sendo considerado, desta forma, um ser dependente.

Assim, a necessidade se satisfaz com a combinação de determinados elementos e emerge, por conseguinte, ao conceito de bem ou bem da vida.

**Bem**: Trata-se do elemento que é capaz de satisfazer a uma necessidade do homem, tendo em vista que esse vocábulo deriva de *bonum quod beat*, ou seja, porque faz bem, pois, além desse conceito dado por Carnelutti, Ugo Rocco, também considera o bem como “tudo o que é apto para satisfazer, ou que satisfaz, a uma necessidade, permitindo a amplitude do conceito que ele compreenda tanto bens materiais, como a água, o alimento, o vestuário e o transporte, quanto imateriais, como a paz, a liberdade, a honra e o amor”.

c) **Utilidade**: É a aptidão de um bem para atender a uma necessidade. Assim, se de um lado o homem se encontra com suas necessidades, em outro ângulo, temos os bens com a sua utilidade.

b) **Interesse**: Bastante debatido pela doutrina, para Hugo Rocco, esse conceito é um juízo realizado por um sujeito acerca de uma necessidade, sobre a utilidade ou sobre o valor de um bem, utilizado como forma para a satisfação dessa necessidade.

Em contraposição, o jurista Carnelutti, conceitua o interesse não como um juízo, mas, sim como uma posição do homem que seja favorável à satisfação de uma necessidade, ou seja, uma relação existente entre o homem que experimenta a necessidade e o bem capaz de satisfazê-la.

O interesse pode ocorrer sob várias formas. São elas:

✓ **Interesse imediato**: Ocorre quando uma posição ou situação se presta diretamente à satisfação de uma necessidade. Exemplo: A posição ou situação de quem possui o remédio, o qual se presta diretamente à satisfação da necessidade de curar-se.

✓ **Interesse mediato**: Ocorre na posição ou situação do homem somente quando de modo indireto. Se presta à satisfação de uma necessidade, enquanto dela possa derivar outra situação que possa propiciar essa satisfação. Exemplo: A posição ou situação do indivíduo que possui o dinheiro para comprar o alimento.

**LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017.**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

.....

§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.

§ 3º Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes.” (NR)

“Art. 4º .....

§ 1º Computar-se-ão, na contagem de tempo de serviço, para efeito de indenização e estabilidade, os períodos em que o empregado estiver afastado do trabalho prestando serviço militar e por motivo de acidente do trabalho.

§ 2º Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de cinco minutos previsto no § 1º do art. 58 desta Consolidação, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras:

I - práticas religiosas;

II - descanso;

III - lazer;

IV - estudo;

V - alimentação;

VI - atividades de relacionamento social;

VII - higiene pessoal;

VIII - troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.” (NR)

“Art. 8º .....

§ 1º O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho.

§ 2º Súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho não poderão restringir direitos legalmente previstos nem criar obrigações que não estejam previstas em lei.



## JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### Jurisdição e Competência

A **jurisdição** pode ser entendida como o poder-dever que detém o Estado de aplicar o direito aos casos concretos, com a finalidade de solucionar litígios e de promover a paz social.

Nesse sentido, a **competência** pode ser definida como a delimitação da atividade jurisdicional, ou seja, ela especifica qual será a área territorial de atuação de um magistrado (juiz).

Todo juiz tem jurisdição em todo território nacional, no entanto, nem todo juiz é competente para julgar todas as ações. Um juiz somente poderá exercer sua jurisdição em determinados lugares e em determinadas matérias, não possuindo legitimidade para julgar litígios em todos os lugares.

### Não compete a Justiça do Trabalho

- Processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente. (Súmula 363, STJ). Assim, os honorários de profissionais liberais, tais como, advogados, médico, engenheiros, devem ser cobrados na Justiça Estadual (Justiça Comum).

STJ - Súmula 363 - Compete à Justiça estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente.

- Crimes contra a organização do trabalho. Compete a Justiça Federal processar e julgar os crimes contra a organização do trabalho (art. 109, VI, CF).

Vale ressaltar, que a Justiça do Trabalho não possui competência para processar e julgar ações penais.

CF - Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;

- Processar e julgar as ações entre o Poder Público e seus servidores estatutários.

- Processar e julgar as ações entre o Poder Público e os trabalhadores contratados em comissão ou de forma temporária (pelo regime estatutário), por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, CF).

### Espécies de Competência

#### Absoluta

Trata-se da competência determinada em razão do interesse público, logo, não pode ser modificada pelas partes. Pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição, no entanto, no Tribunal Superior do Trabalho (TST), a alegação de incompetência absoluta, não afasta a necessidade de prequestionamento, nos termos da OJ nº. 62 do TST, vejamos:

TST – OJ nº. 62. PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE EM APELO DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA. NECESSIDADE, AINDA QUE SE TRATE DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. É necessário o prequestionamento como pressuposto de admissibilidade em recurso de natureza extraordinária, ainda que se trate de incompetência absoluta.

A incompetência absoluta é caso de nulidade absoluta do processo. Pode ser declarada de ofício e pode ser alegada tanto pelas partes quanto pelo juiz.

A incompetência absoluta pode ser alegada em preliminar de contestação, qualquer petição ou ainda oralmente na audiência.

Nos termos do artigo 966, II do Código de Processo Civil (CPC), a incompetência absoluta pode ser objeto de ação rescisória.



## Lei Geral de Proteção de Dados

### LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência  
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

I - o respeito à privacidade;

II - a autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Art. 3º Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

I - a operação de tratamento seja realizada no território nacional;

II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

III - os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.

§ 1º Consideram-se coletados no território nacional os dados pessoais cujo titular nele se encontre no momento da coleta.

§ 2º Excetua-se do disposto no inciso I deste artigo o tratamento de dados previsto no inciso IV do caput do art. 4º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;

II - realizado para fins exclusivamente:

a) jornalístico e artísticos; ou

b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei;

III - realizado para fins exclusivos de:

a) segurança pública;

b) defesa nacional;